



RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1936220/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SUELY JANE DE AMORIM
NÚMERO DA O.S.	7157/2024

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do **Ato Administrativo n.º 1.908/2024**, (doc. digital nº 547374/2024, fl. 8 TC), que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, o Sr. **SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 07155166/SSP/MT e do CPF nº 134.537.421-68, servidor nomeado efetivo no cargo de **POLICIAL PENAL D-07**, 40 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 8 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, contados até 25 de Outubro de 2024, lotado na **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA**, município de **CUIABA/MT**.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, conforme (doc. digital nº 547374/2024 TC), constatou-se que:

- 1) O **Ato Administrativo n.º 1.908/2024**, publicado em 29/10/2024, no Diário Oficial, (fl. 10 TC), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).
- 2) Os autos contêm posicionamento da Procuradoria Jurídica (fls. 28/29 TC), favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) A manifestação do Controle Interno/CGE é inconclusiva uma vez que o processo “não foi selecionado na amostragem da Controladoria Geral do Estado” (fls. 32 TC).
- 4) O valor total do benefício informado nos autos R\$ 12.607,57, encontra-se dentro da legalidade, (fl. 25 TC).
- 5) Consta nos autos declaração que o beneficiário não acumula benefícios de aposentadoria e pensão por morte, (fl. 34 TC).



Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) O Registro do **Ato Administrativo n° 1.908/2024**;
- b) A planilha de proventos encontra-se dentro da legalidade.

Em Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2024

SUELY JANE DE AMORIM
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA